



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº. 2.498/07,
E ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10
ORGÃO DE DEFESA DO IDOSO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 041 / 2013

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.218, DE 23 DE JULHO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conselho Municipal do Idoso de Santos, CMI no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.498 de 03 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis nºs. 2.584/2008 e 2.692/2010, órgão deliberativo, consultivo, normativo, controlador, formulador e fiscalizador das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa, **RESOLVE:**

Art. 1º – O artigo 15 do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado pelo Decreto nº. 3.218 de 23 de julho de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15** - As assembleias deverão ocorrer, em primeira chamada, com o quorum de maioria simples dos Conselheiros Titulares ou, em segunda chamada, realizada após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de Conselheiros Titulares ou, na ausência destes, dos Suplentes.

§ 1º - As deliberações do Conselho só poderão ocorrer com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros que compõem o Colegiado e estejam aptos a votar na Assembleia;

§ 2º - O voto deverá ser nominal e aberto, sendo que, até a proclamação do resultado, qualquer conselheiro poderá pedir a conferência dos votos, que se dará de maneira nominal e aberta, através de chamada feita pelo Secretário da Diretoria Executiva;

§ 3º - O Presidente da Assembleia votará, de forma nominal e aberta, apenas para fins de desempate.

Art. 2º – O artigo 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado pelo Decreto nº. 3.218 de 23 de julho de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28** - As solicitações de alterações e emendas a este Regimento deverão ser remetidas à Diretoria Executiva por escrito, constando claramente o dispositivo a ser alterado ou o que será acrescentado e, após parecer da Câmara de Legislação, serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral do Colegiado.”

§ 1º - A proposta de alteração deverá ser encaminhada aos conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia, para apreciação da matéria.

§ 2º - As alterações ou emendas serão apreciadas em Assembleia, sendo deliberadas e aprovadas por quorum de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes no momento à Assembleia.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, de..... de 2013

ROSA MARIA TESTA
PRESIDENTE DO CMI